



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**



## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PROFISSIONALIZANTE EM FISIOTERAPIA**

### **Capítulo I**

#### **Do Estágio Supervisionado Profissionalizante: Finalidades e Objetivos**

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Profissionalizante do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP-USP.

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado Profissionalizante, fase final do Projeto Pedagógico do Curso, contempla as áreas de atuação caracterizadas neste projeto, assegurando, desta forma, uma formação generalista ao profissional fisioterapeuta formado por esta instituição de ensino superior.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado Profissionalizante desenvolve atividades que possibilitam a integração entre teoria e prática, por meio de atividades práticas, apresentação de seminários e/ou estudos de caso referentes a temas encontrados na prática profissional, bem como demandas geradas pela comunidade.

Artigo 4º - Os objetivos do Estágio Supervisionado Profissionalizante são:

- 1) favorecer ao Curso de Fisioterapia um projeto concreto de extensão universitária, satisfazendo as reais necessidades de assistência na área da saúde da comunidade de Ribeirão Preto e região, desde os níveis de promoção e prevenção até os níveis de reabilitação e cura;
- 2) possibilitar aos estudantes uma formação teórico-prática generalista, contemplando as áreas de abrangência clínica definidas na estrutura curricular do Curso;

- 3) proporcionar aos estudantes o contato fiel e a iniciação na prática clínica e profissional, estabelecendo, dessa forma, o vínculo culminante da graduação na formação do profissional fisioterapeuta;
- 4) favorecer aos estudantes do Curso de Graduação em Fisioterapia da FMRP-USP o desenvolvimento de uma visão crítica e global de sua atuação como profissional da área da saúde, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente por iniciativa própria.

## **Capítulo II**

### **Da Administração Acadêmica do Estágio Supervisionado**

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado Profissionalizante tem como órgão deliberativo para a tomada de todas as decisões referentes ao mesmo a Comissão Coordenadora do Curso de Fisioterapia (CoC-FT), subordinada à Comissão de Graduação da FMRP-USP, constituída na forma prevista no Regimento Geral.

Artigo 6º - À Comissão Coordenadora do Curso de Fisioterapia compete:

- I – indicar o professor responsável pela coordenação geral de estágio e das disciplinas do estágio;
- II – indicar os docentes e colaboradores de estágio;
- III – analisar, em grau de recurso, as questões atinentes ao estágio profissionalizante;
- IV – resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- V – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- VI – analisar e aprovar alterações deste regulamento.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação do Estágio Supervisionado Profissionalizante**

Artigo 7º - A coordenação geral do Estágio Supervisionado Profissionalizante é exercida por profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro docente do curso, indicado pela CoC-FT.

Artigo 8º - À coordenação do Estágio Supervisionado Profissionalizante compete:

I – elaborar, anualmente, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao estágio supervisionado profissionalizante obrigatório, após a efetivação das matrículas do 9º período;

II – convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes e colaboradores de estágio, com o objetivo de avaliar seu funcionamento, atualizar e propor ações que possam melhorar sua dinâmica e manter a unidade do corpo docente e discente no atendimento aos objetivos propostos pelo projeto pedagógico;

III – atender às necessidades dos estudantes regularmente matriculados a partir do 5º período do Curso de Fisioterapia quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do estágio;

IV – gerenciar o funcionamento das áreas do estágio supervisionado profissionalizante;

V – manter atualizado o arquivo das atividades realizadas pelas áreas do estágio supervisionado profissionalizante;

VI – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

VII – encaminhar os casos omissos deste regulamento à CoC-FT.

## Capítulo IV

### Da Supervisão de Estágio Supervisionado Profissionalizante

Artigo 9º - A supervisão do Estágio Profissionalizante é de responsabilidade do professor fisioterapeuta pertencente ao quadro docente do Curso de Graduação em Fisioterapia da FMRP-USP, podendo esse contar com a colaboração de fisioterapeutas contratados pela FMRP-USP vinculados ao Curso de Fisioterapia, pelo Hospital das Clínicas da FMRP-USP ou pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Hospital das Clínicas da FMRP – FAEPA.

Artigo 10º - Compete aos docentes e colaboradores das disciplinas do estágio supervisionado profissionalizante:

I – elaborar e acompanhar as atividades práticas relativas ao estágio supervisionado profissionalizante, desde a avaliação fisioterapêutica inicial até o tratamento efetivo e as reavaliações pertinentes aos casos sob sua supervisão, óbvia e estritamente relacionados à sua área de supervisão;

II – elaborar as atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de supervisão, incluindo relatórios, seminários, estudos de caso e provas, quando aplicável;

III – proporcionar aos estudantes supervisionados conhecimento teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional de forma aprofundada e atualizada;

IV – proporcionar aos estudantes uma dinâmica de estágio compatível com a realidade profissional que será por eles encontrada em sua respectiva área de supervisão;

V – reunir-se, semanalmente, com os estudantes sob sua responsabilidade de supervisão, para a realização de seminários e/ou estudos de caso;

VI – prover rotineiramente, aos estudantes sob sua responsabilidade de supervisão, comentários sobre o desempenho acadêmico com base nos critérios de avaliação que permitam ao mesmo gerir seu aprendizado;

VII – zelar firmemente pela conduta ética e moral dos estudantes sob sua supervisão, tendo como base inequívoca o Código de Ética Profissional do Fisioterapeuta;

VIII – manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos estudantes sob sua supervisão, fatores fundamentais no desempenho das atividades dos mesmos;

IX – o docente deve encaminhar à coordenação geral de estágio relatório de desempenho da área de estágio sob sua responsabilidade, previamente discutido com os colaboradores da área.

Artigo 11º - Os docentes e colaboradores de estágio devem apresentar-se para sua atividade de supervisão sempre com vestimenta branca completa e/ou jalecos brancos, atendendo a NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 sobre Segurança e Saúde No Trabalho em Serviços De Saúde ou de acordo com a especificidade de cada serviço ou área.

## **Capítulo V**

### **Dos Estudantes em Fase de Realização do Estágio Supervisionado Profissionalizante**

Artigo 12º - Pode inscrever-se no Estágio Supervisionado Profissionalizante obrigatório, atividade proposta no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da FMRP-USP, o estudante regularmente inscrito no 9º período e que obedece ao pré-requisito de não apresentar reprovação nas disciplinas aplicadas a partir do 7º período do referido curso.

Artigo 13º - Pode inscrever-se no Estágio Supervisionado Profissionalizante optativo, atividade proposta no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da FMRP-USP, o estudantes regularmente inscrito no 5º período e que obedece ao pré-requisito de não apresentar reprovação na disciplina da área de estágio.

PARÁGRAFO 1º: No caso do número de estudantes interessados em determinado estágio optativo for superior à disponibilidade de vagas ofertadas, a classificação será feita pela média ponderada normalizada do desempenho acadêmico, constante no Histórico Escolar, de acordo com a Resolução CoG 5237/2005.

PARÁGRAFO 2º: O estudante que, por qualquer motivo, não cumprir as atividades propostas no estágio optativo é considerado REPROVADO.

PARÁGRAFO 3º: O estudante que, por qualquer motivo, cancelar a matrícula do estágio optativo fora do período legal é considerado REPROVADO.

PARÁGRAFO 4: Os Estágios Supervisionados Profissionalizantes optativos estão igualmente sujeitos à mesma regulamentação dos obrigatórios.

Artigo 14º - Os estudantes estagiários devem obedecer à NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 sobre Segurança e Saúde No Trabalho em Serviços De Saúde. Devem, ainda, apresentar-se no local de estágio sempre bem aseados e com vestimenta completa da cor branca e/ou jalecos brancos e equipamentos de proteção individual de acordo com a especificidade de cada área.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitido aos estudantes em fase de supervisão de estágio, a utilização de roupas e calçados que comprometam o desenvolvimento da relação terapeuta-paciente, de forma coerente com os padrões éticos, morais e de segurança do trabalho preconizados pelo Curso de Fisioterapia, pelas normas certificadoras dos locais de estágio e pelos regimentos desta Instituição de Ensino. Os docentes e colaboradores de estágio podem proibir, baseando-se na especificidade de cada área de atuação, a utilização de vestimentas que comprometam a assistência aos pacientes.

Artigo 15º - A participação dos estudantes estagiários é obrigatória em todas as atividades programadas para os estágios obrigatórios e optativos, e constitui parte importante dos critérios de avaliação. Portanto, ausências justificadas ou não devem ser informadas ao docente responsável ou colaborador de supervisão com antecedência mínima de 24 horas. Recusas ou ausências não comunicadas e não justificadas nessas atividades acadêmicas-assistenciais denotam problema de postura profissional ética, bem como de comprometimento e de responsabilidade com o paciente e a comunidade.

PARÁGRAFO 1º: O Estágio Supervisionado Profissionalizante é constituído por um conjunto de disciplinas de graduação e dessa maneira fica sujeito às regras estipuladas

para tais disciplinas. O estudante tem direito a 30% (totais) de faltas nas disciplinas individuais, portanto, um total de 70% de frequência mínima para aprovação condicionada a um rendimento mínimo igual a cinco (art. 84, Regimento Geral da USP). A oferta de reposição para faltas até 30% da carga horária do ensino-aprendizagem fica a critério do docente responsável dentro das características do estágio. Faltas justificadas ou não e afastamentos superiores a 30% da frequência mínima regimental implicam em reprovação do estudante na disciplina. Efetivamente, não há amparo legal para o abono de faltas, conforme despacho da Pró-Reitoria de Graduação de 27/04/1998, atendendo o Decreto-lei nº 1044, de 21/10/1969 e Lei de 6202, de 17/04/1975.

PARÁGRAFO 2º: Justificativas de faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave deverão ser encaminhadas a CoC-FT para apreciação e decisão. Nos casos de gestação ou doenças, não cabe abono de faltas, mas eventual reposição do ensino-aprendizagem, dentro das características do estágio e a critério do docente responsável. Conforme portaria da USP GR3740 de 29/03/2007, no seu artigo 1º, o estudante que necessitar de afastamento médico das atividades acadêmicas deverá ser avaliado por médico da Unidade Básica de Saúde (Campi do Interior) - SISUSP.

PARÁGRAFO 3º: A solicitação de autorização para ausência no estágio para participação em evento científico deverá:

- I – obedecer ao critério de, no máximo, uma solicitação para participação por semestre;
- II – ser encaminhada à CoC-Fisioterapia para apreciação e decisão com pelo menos 45 dias de antecedência, sendo priorizadas as solicitações que acompanham apresentação de trabalho científico (autor ou co-autor) realizado no âmbito de atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Fisioterapia – FMRP - USP;
- III – vir acompanhada de ciência do colaborador do estágio, com ou sem plano de reposição acordado com o estudante;
- IV – vir acompanhada da anuência do coordenador da disciplina de estágio.

Artigo 16º - A pontualidade ao estágio supervisionado profissionalizante é obrigatória e constitui parte importante dos critérios de avaliação.

Artigo 17º - Atitudes que denotem falta de responsabilidade e que comprometam o bom andamento do serviço, bem como a qualidade do atendimento ou condutas que ferem o Código de Ética Profissional serão consideradas na avaliação final do desempenho do estudante.

## **Capítulo VI**

### **Da Avaliação dos Estudantes em Fase de Estágio Supervisionado Profissionalizante**

Artigo 18º - A avaliação dos estudantes em fase de Estágio Supervisionado Profissionalizante é atividade dos docentes e dos colaboradores do estágio e deve obedecer a critérios especificados na Ficha de Avaliação do Estagiário do Curso de Fisioterapia da FMRP-USP que envolvem Atitude e Habilidade Profissional.

PARÁGRAFO 1º: Os docentes ou colaboradores do estágio devem prover ao estudante ao menos uma devolutiva intermediária, que possibilite ao mesmo identificar pontos fortes e pontos a serem aprimorados, a fim de que propiciar a gestão pessoal do desempenho acadêmico ainda no curso da disciplina.

PARÁGRAFO 2º: Fica assegurado ao estudante o direito de revisão de avaliações dos estágios, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão (alterado pela Resolução nº 5365/2006) e realizada na presença do estudante (§ 2º do art. 81 do Regimento Geral da USP).

Artigo 19º - O estudante em fase de estágio supervisionado é considerado APROVADO na respectiva área de estágio quando obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) e mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência (art. 84 do Regimento Geral da USP). As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.